



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 172/89 de 16 de novembro de 1989

INTERESSADO: Executi Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede reajuste salarial ao magistério público municipal

PROJETO-DE-LEI n.º 60/89-Executivo de 16 de novembro de 1989

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei N.º 1.669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 355-89/GAB

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1989.

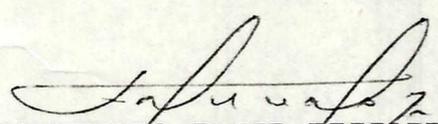
Senhor Presidente:

Os Projetos de Lei nºs 59/89 e 60/89, que concedem reajuste salarial ao funcionalismo público e ao magistério público municipal, objetiva, dentro da política salarial adotada pelo nosso governo, restabelecer permanentemente o poder aquisitivo do nosso trabalhador.

Gradativamente buscaremos conceder um ganho real ao servidor público municipal, observando sempre a capacidade de continuar também pagando em dia nossos trabalhadores.

Com o reajuste ora encaminhado, o percentual concedido este ano é de 1.286,9% para o funcionalismo e 1.353,2% para os professores, contra uma inflação de 759,79 no mesmo período.

Na certeza de que os projetos anexos merecerão aprovação em Regime de Urgência, subscrevemo-nos atentamente.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO MA
GISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais, regidos pelo Es-
tatuto do Magistério Público Municipal e pe
la Consolidação das Leis do Trabalho, e os pertencentes ao Quadro
em Extinção, terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de
Novembro de 1989, passando a perceber com base na tabela anexa, que
é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os mesmos percentuais serão aplicados para
o reajuste dos proventos de inativos.

Art. 3º - A despesa resultante desta Lei correrá à
conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, e seus efeitos retroagem a contar
de 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta
e nove.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>16.11.89.</i>	
DATA	
<i>[Assinatura]</i>	
Vereador	Presidente

[Assinatura]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

PROFESSORES:

PADRÃO:

<u>PADRÃO:</u>	<u>VALOR:</u>
CLT/N - 1	NCz\$ 873,80
CLT/N - 2	NCz\$ 959,40
CLT/N - 3	NCz\$ 1.044,50
CLT/N - 4	NCz\$ 1.133,40
CLT/N - 5	NCz\$ 1.222,00
CLT/N - 6	NCz\$ 1.307,30

QUADRO EM EXTINÇÃO:

M - 1 - I	NCz\$ 873,80
M - 1 - IV	NCz\$ 1.044,50

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG/CLT - E - 1	NCz\$ 25,20
FG/CLT - E - 2	NCz\$ 29,10
FG/CLT - E - 3	NCz\$ 32,90
FG/CLT - E - 4	NCz\$ 36,60
FG/CLT - E - 5	NCz\$ 40,30
FG/CLT - E - 6	NCz\$ 45,30



16.11.89
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 172/89

ASSUNTO: Concede reajuste salarial
ao magistério público municipal

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto de lei nº 60/89, do Executivo, em Regime de Urgência, que concede reajuste salarial ao quadro do Magistério público municipal, considerando sua Constitucionalidade, sua Técnica Legislativa e boa redação, somos de parecer favorável pela APROVAÇÃO do presente projeto.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezesseis dias do Mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Mauro Antonio Villa
Ver. Mauro Antonio Villa - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. Cloris Pasqualotto - Membro

Carlos R. Rozza
Ver. Carlos R. Rozza - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 172/89

ASSUNTO: Concede reajuste salarial
ao magistério público municipal

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após , proceder análise ao processo de nº 172/89, projeto de lei nº60/89 do Executivo Municipal, que Concede reajuste salarial ao magistério público Municipal, considerando sua legalidade, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
LIRIO TURRI

Presidente

[Signature]
JUARES BARUFFI

Membro

[Signature]
PRIMO A. CONSOLI

Membro